

INICIADO NO DIA 1º DE MARÇO O PRAZO PARA CADASTRO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO TRABALHISTA

O objetivo da ferramenta é estabelecer a notificação de empresas, acerca de atos proferidos pela Justiça do Trabalho, por meio do endereço eletrônico, substituindo as notificações pelo meio físico.

É muito importante que **as empresas regularizem seu cadastro, até o dia 29 de maio de 2024**, já que **a partir de 30 de maio de 2024, o cadastro será feito de maneira automática**, sendo inseridos na plataforma os dados obtidos por meio do cadastro da empresa na Receita Federal.
Encontre mais detalhes a seguir!



O que significa

A Justiça do Trabalho, através da Resolução nº 455/2022, atendendo ao art. 628-A da CLT (bem como o Decreto nº 11.905/2024 e a Portaria MTE nº 3.869/2023), implantou o Domicílio Judicial Eletrônico (DET), que cria um endereço judicial virtual para centralizar as comunicações processuais às pessoas jurídicas e físicas registradas na Receita, cuja utilização é obrigatória por todos os tribunais.

Comunicações Oficiais

As comunicações via DET, com uso de certificação digital/código de acesso, dispensam a publicação do Diário Oficial e o envio por via postal e são consideradas pessoais, possuindo todos os requisitos de validade.



Objetivos

A medida busca trazer segurança jurídica ao reduzir as dúvidas sobre a efetiva entrega da comunicação processual e ao gerar agilidade e reduzir custos (como com correios).

Isso porque o Domicílio Judicial Eletrônico visa cientificar e registrar atos administrativos, atos de fiscalização, ações fiscais, intimações e avisos em geral; permitir o envio de documentações; assinalar prazos para cumprir exigências; emitir certidões; disponibilizar ferramentas gratuitas para avaliação de riscos e oferecer consulta e conselhos técnicos para cumprir a legislação trabalhista.



Quem está obrigado?

A partir de 01/03/2024, será obrigatório o uso do DET para empregadores e entidades dos grupos 1 e 2 do eSocial, e de 01/05/2024 em diante se inicia a vigência dos grupos 3 e 4. O cadastro é obrigatório para a União, Estados, DF, Municípios, Entidades da Administração Indireta, empresas públicas e empresas privadas de grande e médio porte.

Para quem é opcional?

É opcional para microempresas e empresas de pequeno porte que possuem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Redesim (nos termos do art. 246, §5º do CPC) para pessoas físicas.

➤ CONTINUE





**Atenção ao
cadastro após
30/05/2024**

Após 30 de maio de 2024, o cadastro será realizado de forma automática, a partir de dados provenientes da Receita Federal, porém, as empresas estão sujeitas a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.



Acesso ao Sistema

O acesso se dá por meio do endereço <https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br/> e varia de acordo com o usuário:

- CNJ: Sistema de Autenticação e Autorização (SSO);
- Pessoa jurídica: certificado digital*;
- Pessoa física: certificado digital ou conta gov.br**.

* é necessário que o software PJeOffice esteja instalado.

** é preciso que a conta do usuário tenha nível prata ou ouro.

Todos os perfis possuem acesso à função Comunicação Processual. O que difere são as permissões para a leitura, ou não, do inteiro teor da comunicação.

▶ CONTINUE





A Leitura da Comunicação consiste no acesso, ou não, ao inteiro teor da citação e/ou intimação. Ao clicar no botão “Ler Inteiro Teor”, o documento se dará por lido e o responsável pela ciência da referida comunicação processual será registrado.

O passo a passo para acesso, de acordo com cada usuário, encontra-se no Manual do Usuário, através do <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/manual-usuario-domicilio-judicial-eletronico-rev1.pdf>.

Os links estarão também nos comentários.



Comunicações em Geral

A citação eletrônica será realizada apenas pelo DET, vide art. 246 do CPC, exceto a citação por Edital, realizada via DJEN.

As comunicações em segredo de justiça só poderão ser acessadas pelo órgão julgador ou expedidor ou pelo destinatário e seus representantes autorizados no sistema.



Ciência Presumida

Pelo art. 142 da Portaria nº 3.869/2023 do MTE, pode haver ciência tácita do empregador no 1º dia útil após 15 dias corridos, iniciados da publicação da comunicação na caixa postal do DET, quando não houver sido acessado seu inteiro teor, ainda que o usuário não atualize o cadastro ou não consulte a caixa postal.



Adesão do Judiciário

A ferramenta está sendo implementada em todo o Poder Judiciário e, segundo o painel de monitoramento do sistema mantido pelo CNJ, 38 tribunais já concluíram a sua instalação. Destes, 63% são da Justiça do Trabalho, que concluiu a adesão dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

Público-alvo	Início do cadastro no sistema	Prazo para cadastro no sistema
Instituições financeiras	16/02/2023	15/08/2023
Empresas privadas	01/03/2024	30/05/2024
Instituições públicas	Julho de 2024*	A confirmar
Pessoas físicas (facultativo)	Outubro de 2024*	A confirmar



Nossa equipe de Direito do Trabalho está à disposição para eventuais esclarecimentos.

FELIPE CARLOS MAZZA
fmazza@efcan.com.br

CAROLINA MELETI REIS
creis@efcan.com.br

MATHEUS ANDRADE NUNES
mnunes@efcan.com.br

